



PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE MAIO DE 2020.

VEREADORA PROFESSORA GELI SANCHES

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PIAS PÚBLICAS EM PARQUES, PRAÇAS, PARADAS DE ÔNIBUS, RODOVIÁRIAS, TERMINAIS DE ÔNIBUS, MERCADOS PÚBLICOS, FEIRAS LIVRES E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTRAS DOENÇAS, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Determina a instalação, no Município de Anápolis, de pias públicas de água potável para uso coletivo em locais estratégicos como parques, praças, paradas de ônibus, rodoviárias, terminais de ônibus, mercados públicos, feiras livres e locais de grande concentração e movimento de pessoas a fim de possibilitar que elas possam lavar as mãos e o rosto como forma de higienização capaz de prevenir o contágio de doenças.

Parágrafo único. A instalação de pias públicas para uso coletivo de que trata o *caput* deste artigo se dará, preferencialmente, nos locais de maior circulação diária de pessoas.

Art. 2º. As pias públicas de uso coletivo deverão dispor de ralo de captação para saída da água utilizada ligada ao encanamento da rede coletora do esgoto sanitário, placa indicativa com imagens que demonstrem a forma correta de higienizar as mãos, além de um dispenser com sabonete líquido.

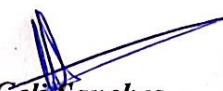
Art. 3º. Os funcionários públicos integrantes da equipe de limpeza das ruas ficam responsáveis pela higienização das pias públicas de uso coletivo de que trata o artigo 1º, sendo necessário, obrigatoriamente, uma vez a cada dia.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 19 de Maio de 2020.


Profª. Gelci Sanches
Vereadora

***Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia***



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é prevenir e conter a transmissão de doenças contagiosas, com a instalação de pias públicas de uso coletivo em locais estratégicos de logradouros onde haja grande circulação de pessoas, para que populares possam fazer a higienização de mãos e rosto, como forma preventiva, dando suporte, especialmente, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

A medida é pautada nas recomendações de higiene da Organização Mundial de Saúde-OMS e do Ministério da Saúde para a prevenção do COVID-19 e, protege, inclusive, a população que está em situação de rua, formada por brasileiros que continuam bastante vulneráveis – a maioria deles sem ter acesso à água potável.

Essas pias ajudarão a resolver diversas situações de precariedade oferecendo uma forma mais acessível para que o cidadão possa manter a limpeza corporal de forma mais rápida, sem ter de esperar chegar à sua casa para higienizar-se, evitando o contágio pelo novo Coronavírus ou por qualquer outro agente de contaminação.

Com base no exposto e, considerando a existência de verbas enviadas pelo Governo Federal para enfrentamento à Pandemia que podem subsidiar as despesas para execução da matéria prevista neste Projeto, peço aos nobres colegas que votem favoravelmente pela aprovação desta Minuta de Lei que lhes apresento.

Sala de Sessões, aos 19 de Maio de 2020.


Prof.^a Geli Sanches

Vereadora

**Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia**